



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PATROCÍNIO

PATROCINADA: ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA, pessoa jurídica com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua São Carlos do Pinhal, 234, Bela Vista, CEP: 01333903, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.413.605/0001-07, ora representada conforme seu Estatuto Social, e:

PATROCINADORA: AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS – AGSUS, instituição com sede na SEPN – CRN 514, Bloco D, Asa Norte - Brasília – DF - CEP: 70.760-544, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.318.510/0001-11, neste ato representado na forma de seu contrato social.

As partes acima qualificadas têm justas e contratadas firmar esse Instrumento Particular de Contrato de Patrocínio, o qual se regerá pelos artigos 421, 422 e 425 do Código Civil, cláusulas e condições que seguem:

Cláusula Primeira - Objeto

Por esse instrumento e na melhor forma de direito, a **PATROCINADORA** compromete-se a patrocinar, sem exclusividade, o **4º CONGRESSO BRASILEIRO DE MEDICINA (CBMG 2026)**, o qual será realizado pela **PATROCINADA** no período de 11 a 13 de junho de 2026, no Distrito Anhembi, na cidade de São Paulo, SP.

Cláusula Segunda – Autorização de PARTICIPAÇÃO ATRAVÉS DE ESTANDE

Em contrapartida ao recebimento do patrocínio previsto na Cláusula 2ª, a **PATROCINADORA** participará do Congresso CBMG 2026 da seguinte forma, de acordo com a proposta comercial a ela entregue:

3. DA PARTICIPAÇÃO INSTITUCIONAL – AgSUS

A participação institucional da AgSUS contemplará as seguintes contrapartidas:

3.1 MERCHANDISING OFICIAL

Inserção do logotipo da AgSUS como “Parceiro Estratégico de Saúde” nos seguintes materiais:

- Site oficial do Congresso;
- Materiais institucionais e promocionais do evento;
- Projeções multimídia nos auditórios durante intervalos científicos;
- Landing pages e campanhas digitais;
- Comunicação oficial do evento (e-mails marketing, redes sociais e sinalização física);
- Inserção institucional na Sala VIP do Congresso.

3.2 CERIMÔNIA DE ABERTURA

Rubricar

[Rubricado]

Rubrica

[Assinatura]



A participação institucional contemplará:

- Agradecimento institucional durante a Cerimônia Solene de Abertura;
- Participação institucional na Mesa de Abertura do Congresso.

3.3 ÁREA DE EXPOSIÇÃO

Disponibilização de:

- 01 (um) estande institucional exclusivo de 18m² localizado no Hub de Soluções em Saúde Pública;
- Espaço integrado às áreas institucionais do Ministério da Saúde, CONASS e CONASEMS;
- Estrutura para exposição institucional e relacionamento com congressistas.

3.4 MINIAUDITÓRIO / ATIVAÇÕES

- Disponibilização de miniauditório aberto para até 20 participantes, com estrutura de áudio individual por fones, destinado à realização de:
 - apresentações institucionais;
 - ações educativas;
 - ativações;
 - debates e conteúdos técnicos.
- O espaço poderá ser compartilhado com demais entidades do Hub de Soluções em Saúde Pública.

3.5 PROGRAMAÇÃO INSTITUCIONAL

A AgSUS poderá participar da programação institucional do Congresso, conforme agenda previamente alinhada com a Comissão Organizadora, incluindo:

- auditórios científicos;
- arenas abertas;
- simpósios institucionais;
- ativações no Hub de Soluções em Saúde Pública.

3.6 SALA VIP

Disponibilização de acesso à Sala VIP do Congresso para representantes previamente indicados pela AgSUS, durante todo o período do evento, incluindo:

- serviço de alimentação e bebidas;
- área de relacionamento institucional;
- networking com palestrantes, lideranças médicas e autoridades da saúde.

Rubricar

Rubrica

3.7 INSCRIÇÕES INSTITUCIONAIS

11 a 13 de JUNHO *Distrito Anhembi · São Paulo*

O CONGRESSO PARA TODOS OS MÉDICOS



Disponibilização de até 100 (cem) inscrições institucionais gratuitas para representantes indicados pela AgSUS.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA PARTICIPANTE

Compete à AgSUS:

- Respeitar integralmente as normas do Regulamento do Expositor do CBMG 2026;
- Encaminhar materiais institucionais dentro dos prazos definidos pela organização;
- Responsabilizar-se por conteúdos e materiais distribuídos em seu espaço;
- Observar normas de segurança, montagem e operação do evento;
- Garantir que todas as ações estejam alinhadas às legislações vigentes e políticas institucionais aplicáveis.

5. DAS NORMAS OPERACIONAIS

Toda operação de montagem, credenciamento, segurança, limpeza, acesso e utilização de espaços obedecerá ao Regulamento Oficial do Expositor do CBMG 2026.

Cláusula Terceira - Direitos e Deveres das Partes Contratantes

As partes contratantes, em razão do presente contrato terão os direitos e obrigações seguintes:

- A PATROCINADORA** terá acesso livre à dependência destinada ao evento promovido, dentro do horário da programação previamente estipulado pela **ORGANIZADORA**, através de seus representantes devidamente identificados.
- A PATROCINADORA** poderá utilizar o espaço cedido para apresentação e comercialização de seus produtos, observando os limites de área e a localização descritos na Cláusula Segunda, aliena.
- A PATROCINADORA** compromete-se a efetuar o pagamento do patrocínio, no valor, data e forma estabelecidos na Cláusula Quarta.
- A PATROCINADORA** que se enquadrar na categoria indústria farmacêutica, deverá, em caso de distribuição de amostras grátis, bem como toda forma de propaganda, publicidade ou promoção de quaisquer produtos ou medicamentos, observância estritamente às normas legais e infralegais que lhes sejam pertinentes, especialmente à Resolução RDC nº 96/2008, com as alterações da RDC nº 23/2009 da Anvisa, ou normas que lhes venham a substituir, pena de inadimplemento contratual. Quanto aos medicamentos sujeitos à prescrição médica, obriga-se a **PATROCINADORA** a dirigir a propaganda, publicidade ou promoção somente aos visitantes prescritores assim identificados pela empresa **PATROCINADA**, em conformidade com o quanto preceitua a Resolução RDC nº 96/2008, com as modificações introduzidas pela RDC nº 23/2009 da Anvisa. Da mesma forma, a propaganda, publicidade ou promoção realizada por meio de faixas, cartazes, banners, painéis e/ou similares afixados em local cuja visualização seja possível de forma indiscriminada por todos os **PARTICIPANTES** do evento, inclusive visitantes não prescritores, não poderá ter por objeto

Rubricar

Rubrica



medicamentos sujeitos a prescrição médica, a fim de que se garanta obediência às Resoluções da Anvisa acima declinadas.

e) A **PATROCINADORA** é a única responsável pela montagem e desmontagem de seu estande, dentro do horário e na data estabelecidos pela **ORGANIZADORA** e constante do Regulamento Oficial de Expositor, no que tange a manutenção e limpeza da área interna do estande; decoração do estande; cuidado com objetos e/ou equipamentos que estejam expostos no estande; e pela retirada, no primeiro dia do evento, na Secretaria Geral, dos crachás de identificação de seus prepostos e representantes.

f) A **PATROCINADA** é responsável pela realização integral do evento; disponibilização, dentro do prazo estabelecido pela **ORGANIZADORA** do estande, com todas as características constantes da Cláusula Segunda, aliena; assegurar o acesso livre na área do evento aos membros credenciados como Instituição **PATROCINADORA**, nos locais e horários estabelecidos.

g) A **PATROCINADA** deverá obter todas as autorizações legais, licenças cadastros e registros necessários à realização do evento.

h) A **PATROCINADA** deverá manter responsabilidade e independência em relação ao objeto do contrato, não podendo a **PATROCINADORA** exercer qualquer influência, sobretudo no que diz respeito à agenda, PARTICIPANTES e/ou palestrantes.

Cláusula Quarta – Pagamento da PARTICIPAÇÃO ATRAVÉS DE ESTANDE:

a) A **PATROCINADORA** pagará à **PATROCINADA**, em razão deste contrato, valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), da seguinte forma:

01/01 Parcela de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), com vencimento em 22/05/2026, mediante o Recibo de Patrocínio no valor pactuado e Declaração de Entidade sem Fins Lucrativos e Imunidade Tributária, conforme modelos constantes dos Anexos [1] e [2] deste instrumento **PARTICIPANTE**.

Cláusula Quinta – Pagamento

O pagamento será efetuado, no prazo mencionado na Cláusula Quarta, através de transferência bancária ou via PIX, nas contas de titularidade da **PATROCINADA**, qual seja: BANCO: ITAU, AGÊNCIA: 0646, CONTA: 72151-4, CNPJ: 61.413.605/0001-07.

Parágrafo primeiro – Fica estabelecido ser condição para disponibilização do estande da **PATROCINADORA** no evento a comprovação à **PATROCINADA** do pagamento integral do patrocínio antes do início do mesmo.

Rubrica

Rubrica



Parágrafo segundo – A **PATROCINADA** será responsável pelos tributos que incidam sobre suas atividades, nos termos da legislação aplicável, considerando sua natureza jurídica e imunidade tributária.

Parágrafo terceiro – A **PATROCINADORA** será responsável pelo pagamento dos valores correspondentes aos custos operacionais necessários à execução do evento, vinculados exclusivamente à sua participação, os quais não possuem natureza tributária, mas caráter de reembolso ou preço por serviços efetivamente prestados por terceiros, a saber:

TAXA DE EXPOSITOR DA PREFEITURA DE SP

Parágrafo quarto - A liberação da entrada do Congresso para montagem, bem como entrega do credenciamento do PATROCINADOR só se dará mediante a quitação integral deste contrato antes do início da realização do mesmo.

Cláusula Sexta – Mora no Pagamento

Em caso de atraso no pagamento do(s) valor(es) pactuado(s) pelo patrocínio aqui contratado, será acrescida a variação positiva do IGPM/FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo, juros de 1% (um por cento) ao mês *pro rata* e multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, contados até a data do efetivo pagamento previsto.

Cláusula Sétima – Prazo de Vigência e Rescisão Contratual

Esse contrato tem prazo de vigência determinado, contado da assinatura e término quando da finalização do evento.

Cláusula Oitava – Cancelamento

Em caso de não realização do evento, por culpa da **PATROCINADA**, esta devolverá a importância disponibilizada pela **PATROCINADORA**, no prazo de 10 (dez) dias, mediante Transferência Eletrônica Disponível para conta por ela indicada, corrigida monetariamente pela variação positiva do IGPM/FGV. Na hipótese de não realização do evento por caso fortuito ou força maior, as partes envidarão esforços para reagendamento. Não sendo possível, os valores pagos poderão ser compensados em evento futuro ou, alternativamente, restituídos parcialmente, conforme negociação entre as partes.

Cláusula Nona – Desistência

Desistindo a **PATROCINADORA** de participar no evento, mediante notificação formal firmada por seus representantes legais, a **REALIZADORA DO EVENTO**, procederá da seguinte forma, observada a antecedência da comunicação:

Rubricar

Rubrica



- a) De 59 a 30 dias antes do evento: devolução de 30% do valor pago;
- b) A menos de 30 dias do evento: não haverá devolução.

Cláusula Décima – Obrigações

10.1 O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste contrato faculta à parte inocente denunciar o contrato, caso a parte faltosa não regularize o descumprimento em prazo de até 5 (cinco) dias a contar do recebimento da notificação enviada pela parte inocente, observada a disposição da Cláusula Décima Primeira, sem prejuízo do pagamento multa moratória equivalente a 15% (quinze por cento) do valor deste CONTRATO a ser paga pela parte faltosa à parte inocente, salvo hipótese da Cláusula 7.3 em que não haverá a possibilidade de qualquer incidência de ônus.

10.2 As partes responsabilizam-se pelas perdas e danos, oriundos de atos omissivos ou comissivos, típicos de negligência, imprudência ou imperícia, bem como atitudes propositais ou deliberadas, de seus sócios, empregados, administradores ou prepostos, que venha a causar à outra, ou a terceiros a ele ligados, obrigando-se a repará-los diretamente ao ofendido.

10.3 É absolutamente vedado às partes o uso do nome, marca e/ou logotipo da outra parte, de forma comercial ou ostensiva, ressalvada apenas as hipóteses previstas no artigo 132 da Lei 9.279/96 e para os fins deste contrato.

Cláusula Décima Primeira – Rescisão

Ocorrendo a rescisão motivada do contrato, na forma da Cláusula Décima por culpa da **PATROCINADA**, esta deverá devolver a integralidade do valor recebido da **PATROCINADA**, corrigido monetariamente pela variação positiva do IGPM/FGV, ao passo que se dando a rescisão por culpa da **PATROCINADORA**, esta não terá direito a qualquer restituição do valor até então pago, em qualquer dos casos, sem prejuízo da cobrança dos danos emergentes e lucros cessantes decorrentes do agir culposos.

Cláusula Décima Segunda – Comunicações Entre as Partes e Representantes Autorizados

Todas as comunicações envolvendo as partes contratantes, para sua validade, deverão ser realizadas pelos representantes eleitos pelas partes, através de correspondência eletrônica ou correspondência com aviso de recebimento e declaração de conteúdo, desde que encaminhadas para as pessoas e endereços abaixo indicados:

PARTICIPANTE: servicos.ccs@agenciasus.org.br

REALIZADORA DO EVENTO: administrativo1@amb.org.br

Rubricar

Rubrica



Cláusula Décima Terceira – Documentos

Não serão considerados documentos do contrato, não gerando qualquer direito ou obrigação entre as partes aqueles que não estejam firmados por ao menos um representante autorizado no contrato de cada parte ou encaminhados para endereços ou canais de comunicação diversos dos aqui estabelecidos.

Cláusula Décima Quarta – Da Imunidade Tributária e Emissão de Documentos Fiscais

Considerando a natureza jurídica e a imunidade tributária da Associação Médica Brasileira – AMB, não haverá emissão de Nota Fiscal por parte da AMB. Para fins de comprovação contábil do **PATROCINADOR**, a AMB emitirá:

- (I) Recibo de Patrocínio no valor pactuado; e
- (II) Declaração de Entidade sem Fins Lucrativos e Imunidade Tributária, conforme modelos constantes dos Anexos [1] e [2] deste instrumento.

O **PATROCINADOR** declara-se ciente e de acordo com a forma de comprovação acima, reconhecendo tais documentos como prova suficiente do pagamento para todos os fins contábeis e fiscais, renunciando expressamente a qualquer exigência posterior de emissão de Nota Fiscal pela AMB.

Cláusula Décima Quinta - Foro

As partes elegem o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo, mesmo em prejuízo de qualquer outro por mais privilegiado que seja, assim como as Leis da República Federativa do Brasil, para dirimir quaisquer litígios em decorrência deste contrato que não possam ser solvidos amigavelmente.

15.1. As partes concordam com a assinatura eletrônica do presente instrumento, inclusive por meio de certificados digitais ICP-Brasil ou plataformas de assinatura eletrônica, reconhecendo sua validade jurídica.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam esse instrumento, juntamente com as testemunhas, para que surta efeitos de fato e de direito.


São Paulo, SP, 08 de maio de 2026.

Rubrica

Rubrica



Assinado por:

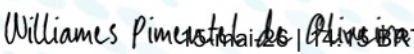

14-mai-26 | 18:28 BRT
9F95A754BECE46B...



**4º CONGRESSO
BRASILEIRO DE
MEDICINA GERAL**

REALIZADORA DO EVENTO - ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA

Assinado por:


14-mai-26 | 14:15 BRT
2BE3EE5100CD4B6

PARTICIPANTE – AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS - AGSUS

Willianes Pimentel de Oliveira
Diretor de Operações

Testemunhas:

Nome
CPF

Nome
CPF



RECIBO CBMG26-031

PAGADOR: AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS – AGSUS

CNPJ: 37.318.510/0001-11

Endereço: SHNH – Quadra 1, Bloco E, Conj A, 2º andar

CEP: 70701-050

Brasília – Distrito Federal

BENEFICIÁRIO: Associação Médica Brasileira

CNPJ: 61.413.605/0001-07

Endereço: Rua São Carlos do Pinhal, 324

CEP: 01333-903

São Paulo – São Paulo

Valor: R\$ 160.000,00 (CENTO E SESSENTA MIL REAIS)

Finalidade: PATROCÍNIO 4º CBMG 2026 – AMB

Data do pagamento:

22/05/2026

Forma de Pagamento: Transferência Bancária
Banco Itaú Agência 0646 Conta Corrente 72151-4

LACILDES ROVELLA JÚNIOR

1º Tesoureiro

São Paulo, 07 de maio de 2026

Rubricar

Rubrica

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO IV DO ART. 4º

A Associação Médica Brasileira, com sede Rua São Carlos do Pinhal, 324 – Bela Vista – 01333- 903, inscrita no CNPJ sob o nº 61.413.605/0001-07, para fins de não incidência na fonte do IR, da CSLL, da Cofins, e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter científico e associativo, a que se refere o art 15 da Lei nº9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - Preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) é entidade sem fins lucrativos;
- b) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
- c) não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;
- d) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
- e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- f) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- g) apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
- h) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

II - o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

São Paulo, 05 de agosto de 2025

DocuSigned by



Assinado por: ASSOCIAÇÃO MEDICA BRASILEIRA:61413605000107
 CPF: [REDACTED]
 Data/Hora da Assinatura: 10/09/2025 16:10:29 BRT

O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTI Multipla v5
 L: Sao Paulo, S: SP, C: BR
 Emissor: AC SOLUTI Multipla v5

C02F89FF6F7645F...

César Eduardo Fernandes

Presidente - AMB

Rubricar

Rubrica

WPA